



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que a Lei nº 151/95
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
A Fls. 196.
Lagoa Grande, 21 de março de 1995.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 151/95

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
ABONO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) aos servidores públicos municipais com remuneração até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), nos termos da Medida Provisória nº 809/94, de 30/12/94, publicada no DOU em 31/12/94, que "Concede abono aos trabalhadores e aposentados que recebem salário mínimo."

Parágrafo Único - O abono referido no artigo 1º, abrangerá aos servidores efetivos e contratados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1.995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande, 24 de fevereiro de 1.995.


Valdir Rodrigues Galvão
-Prefeito Municipal-